RESOLUÇÃO DA MANTENEDORA Nº 17, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prof. Me. RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA, presidente da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA., mantenedora da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DO CRÉDITO ESTUDANTIL

Art. 1º A presente resolução regulamenta o Crédito Estudantil denominado UNINGÁCred, instituído no âmbito do Programa UNINGÁ de Benefício ao Estudante – PROUBE, para os Cursos de Graduação da UNINGÁ, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO UNINGÁCred

Art. 2º A gestão do UNINGÁCred será executada por meio dos seguintes departamentos da Instituição:

I - Departamento Financeiro - na qualidade de viabilizador das ofertas de crédito, bem como operacionalizador contábil e dos mecanismos de recuperação de crédito;

II - Departamento Jurídico - quanto à elaboração e celebração dos instrumentos de contratação, das normativas que regem o subprograma e quanto à assessoria aos demais departamentos em relação à execução dos contratos.

Art. 3º Serão estabelecidos, no Edital do processo seletivo de ingresso de estudante ou no Edital de Renovação de Matricula:
I – Percentual de crédito oferecido;
II – Regras de seleção de estudantes a serem beneficiados;
III – Documentação necessária para contratação ou aditamento.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO ESTUDANTIL

Art. 4º O estudante interessado poderá contar com crédito de 10% a 50% do valor bruto da anuidade escolar vigente, sendo que o percentual de crédito deverá ser indicado no momento da contratação, não sendo possível alteração no decorrer do período letivo.

Art. 5º Conforme estabelecido em edital próprio, o crédito estudantil será concedido ao estudante regularmente matriculado, independentemente da série ou modalidade de ingresso, que não possua nenhum documento pendente junto à Secretaria Acadêmica da IES, bem como não possua débito financeiro referente às contraprestações anteriores ou em renegociação;

Clicksign dc08013e-e5ee-4845-805c-066cd2cfa981

Art. 6º O crédito estudantil será concedido pelo período total ou parcial do curso contratado, de acordo com a opção manifestada pelo estudante no ato da contratação e nas renovações de matrícula.

Art. 7º No ato da contratação o estudante deverá indicar o percentual de crédito solicitado, bem como o prazo de amortização, que se iniciará após a conclusão do curso, que poderá se dar em 24, 36, 48, 60 ou 72 meses em relação ao curso de Medicina e em 24, 36, 48 e 60, em relação aos demais cursos.

§ 1º O prazo de amortização escolhido não poderá superar o prazo, em meses, de conclusão do curso contratado.

§ 2º O percentual de crédito contratado, bem como o prazo de amortização, poderá ser alterado por ocasião do aditivo anual de renovação do contrato.

Art. 8º Sobre o percentual do crédito estudantil concedido, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da contratação, para cada período letivo.

Art. 9º Após a conclusão do curso contratado, iniciar-se-á a fase de amortização do saldo devedor apurado, sendo que o vencimento da primeira parcela da amortização se dará no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela da anuidade regular do curso, não havendo nenhum prazo de carência.

Art. 10. A amortização do crédito concedido se dará segundo a metodologia da Tabela Price.

Art. 11. O percentual de juros previsto no Art. 8º poderá ser minorado ou majorado até o limite legal, por ato da Mantenedora, sendo que eventuais alterações serão formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 12. A concessão do crédito fica condicionada à oferta de garantia pessoal, por meio de fiador, ou bancária, mediante carta de fiança.

§ 1º - O(a) fiador(a) deverá comprovar renda média mensal superior a 2 (duas) vezes o valor das parcelas da anuidade, considerando seu valor bruto ou bens compatíveis com as parcelas da anuidade do curso contratado.

§ 2º - Não poderá prestar fiança nos contratos do UNINGÁCred:

I – O(A) estudante beneficiário(a) do UNINGÁCred;
II – O(A) cidadão(ã) estrangeiro(a);
III – O(A) brasileiro(a) proprietário(a) de bens ou rendimentos declarados exclusivamente no exterior;
IV – O(A) cônjuge ou companheiro(a) do(a) estudante;
V – O(A) inscrito(a) em cadastros de restrição de crédito, ficando desde já declarado que a Instituição realizará consulta junto aos sistemas de proteção ao crédito disponíveis (SERASA, SCPC, entre outros).

§ 3º A idoneidade cadastral do fiador será exigida tanto na contratação quanto nos aditamentos anuais do contrato.

§ 4º A fiança será concedida para todo o curso, independentemente da anuência do fiador na renovação anual do contrato, salvo na hipótese de alteração do percentual financiado ou prazo de amortização, situação na qual a anuência do fiador será necessária.

Clicksign dc08013e-e5ee-4845-805c-066cd2cfa981

§ 5º O valor da carta de fiança deverá ser equivalente ao saldo devedor estimado do curso, ao final do prazo para sua conclusão, conforme projeção fornecida pelo Departamento Financeiro.

CAPÍTULO IV
DA MANUTENÇÃO E DO ADITAMENTO ANUAL DO CONTRATO

Art. 13. A manutenção e renovação do UNINGACred estão condicionadas a:

I - Regularidade da matrícula no curso;
II – Adimplemento das parcelas mensais;
III – Ausência de condenação do estudante em processo administrativo disciplinar;
IV – Aditamento anual do contrato, por ocasião da renovação de matrícula.

§ único **-** Ocorrendo o inadimplemento de 02 (duas) parcelas da anuidade, o crédito concedido será cancelado automaticamente, sendo devido a partir de então o pagamento do valor integral das parcelas da anuidade do curso contratado, vencendo-se, antecipadamente, as parcelas do crédito concedido, que deverão ser quitadas concomitantemente.

Art. 14. O UNINGÁCred deverá ser renovado anualmente, de modo a contemplar as parcelas da anuidade dos períodos letivos seguintes, o que deverá ocorrer no mesmo ato de renovação de matrícula, impreterivelmente, no prazo e segundo os procedimentos estabelecidos em edital.

§ único **–** A não observância dos prazos para renovação anual da matrícula, com consequente renovação do crédito estudantil, acarretará a perda automática do benefício.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O UNINGÁCred não será cumulativo com benefícios não reembolsáveis (bolsas de estudo) de qualquer natureza e não incidirá na 1.ª (primeira) parcela da anuidade, devendo esta ser quitada em sua integralidade.

§ único - Caso o estudante optante pelo UNINGÁCred venha a se beneficiar de bolsa de estudos de qualquer natureza, o contrato de crédito será considerado rescindido antecipadamente na data da concessão do benefício, estipulando-se o pagamento do valor devido por meio de aditivo.

Art. 16. As disposições quanto às formas e meios de pagamento, multas contratuais, encargos decorrentes de mora e meios de recuperação do crédito serão definidas em contrato.

Art. 17. O estudante poderá amortizar antecipadamente parcela vincenda do UNINGÁCred, hipótese na qual serão deduzidos de seu cálculo os juros correspondentes ao período antecipado.

Art. 18. O Departamento Financeiro disponibilizará, no mínimo, semestralmente, relatório com o saldo devedor do estudante beneficiário do crédito.

Art. 19. Ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas do crédito estudantil em caso de desligamento do estudante, seja por cancelamento ou trancamento de matrícula, transferência externa,

Clicksign dc08013e-e5ee-4845-805c-066cd2cfa981

falecimento do estudante, abandono de curso ou pelo motivo de que trata o inciso V do Art. 128 do Estatuto do Centro Universitário Ingá.

Art. 20. O UNINGÁCred não incide nos custos de serviços especiais ou específicos, assim definidos por resolução da mantenedora.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução da Mantenedora n. 003/2025 e demais disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira
Presidente da Mantenedora
Assinado eletronicamente

Clicksign dc08013e-e5ee-4845-805c-066cd2cfa981

Res. Mantenedora 017 - Regulamento do UningaCred.pdf

Documento número #dc08013e-e5ee-4845-805c-066cd2cfa981

Hash do documento original (SHA256): 08c56e9c578dbcb83b1a8f3d05bf18285b8bd2bb16d9a048d6caaadaba4c8c0b

Hash do PAdES (SHA256): 7d350d39bfdea15d09f769731939af200622cf2b3ee7dbd373439b7edb0997ee

Assinaturas

RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA

CPF: 209.191.749-49

Assinou em 09 set 2026 às 11:49:21

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 out 2026

Log

09 set 2026, 11:44:47	Operador com email dep.juridico@uninga.edu.br na Conta 4a4e3459-fd54-4c3f-91d0-f20d3bb68e76 criou este documento número dc08013e-e5ee-4845-805c-066cd2cfa981. Data limite para assinatura do documento: 09 de outubro de 2026 (11:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 set 2026, 11:47:13	Operador com email dep.juridico@uninga.edu.br na Conta 4a4e3459-fd54-4c3f-91d0-f20d3bb68e76 adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@uninga.edu.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA e CPF 209.191.749-49.
09 set 2026, 11:49:21	RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 209.191.749-49. IP: 177.125.217.147. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4141 e longitude -51.9258. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1512.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 set 2026, 11:49:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dc08013e-e5ee-4845-805c-066cd2cfa981.

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dc08013e-e5ee-4845-805c-066cd2cfa981, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.